



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Penedo

1

Quarta-feira • 30 de Maio de 2018 • Ano VI • Nº 796

Esta edição encontra-se no site: www.penedo.al.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL

Prefeitura Municipal de Penedo publica:

- **Decreto Municipal N.º 583/2018** - Declara ponto facultativo nos órgãos da administração municipal e adota outras providencias.
- **Termo de Homologação e Ratificação - Processo Administrativo N° 0411-091/2018** - Objeto: Formalização de contratualização para prestação de serviços de saúde, ambulatorios e hospitalares não disponíveis na rede de serviços próprios do município.

Esse município tem Imprensa Oficial.

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara.

A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

Imprensa Oficial do Município.

Gestão Transparente e consciência limpa.



Decretos



**ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PENEDO
GABINETE DO PREFEITO**

DECRETO MUNICIPAL N.º 583/2018.

Declara ponto facultativo nos órgãos da administração municipal e adota outras providencias.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PENEDO, no uso de suas atribuições legais, especialmente as previstas no art. 54, inciso IV da Lei Orgânica do Município. **CONSIDERANDO** a possibilidade e grande parte dos servidores Públicos exercerem suas formas de proclamação de fé, em comemoração ao feriado de Corpus Christi; **CONSIDERANDO** que o exercício de tais costumes possa prejudicar a eficiência administrativa, em data posterior ao evento comemorativo santificado; **CONSIDERANDO** a proteção legal de respeito aos sentimentos de cultos religiosos e a importância que o mesmo tem para a universalidade dos Servidores Públicos;

DECRETA:

Art. 1º - Fica determinado a faculdade de funcionamento dos órgãos públicos municipais, na data de 01 de junho do corrente ano, e o respectivo comparecimento dos servidores públicos as unidades administrativas as quais estão lotados;

Parágrafo Único – Determina-se a manutenção dos serviços públicos de natureza social, bem como não estende tal faculdade aos servidores lotados na **Secretaria Municipal de Cultura e Turismo** (Museus, Igrejas e Hospitalidade), **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio, Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia** (Fiscalização e Postura), **Secretaria Municipal de Educação** (Servidores Lotados nas Escolas e Creches Municipais), **Secretaria Municipal de Saúde** (Servidores lotados na Unidade de Pronto Atendimento-UPA, Setor de Exames e Consultas Pré-agendadas) **Secretaria Municipal de Serviços Públicos** (Coleta de Lixo, Limpeza e Iluminação Pública), e deverão exercer normalmente suas atividades no dia primeiro de junho do ano em curso.

/-/@Lm0



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PENEDO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º – Determina-se aos agentes públicos encarregados de chefia, fazer cumprir, no âmbito de suas respectivas repartições, que todos os servidores públicos municipais realizarem a devida compensação de horário, de forma a suprir a jornada de trabalho estabelecida como facultativa.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Dê-se ciência e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Penedo, aos vinte e seis dias do mês de maio do ano de dois mil e dezoito, 382º ano de elevação à categoria de Vila.

Marcus Beltrão Siqueira
PREFEITO

-)@Lm0

Homologações/Adjudicações



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO
GABINETE DO PREFEITO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E RATIFICAÇÃO

HOMOLOGO o presente termo de inexigibilidade de licitação para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, na forma do Art. 25, III, da Lei 8.666/93, constante do presente Processo Administrativo Nº 0411-091/2018, referente à **Formalização de contratualização para prestação de serviços de saúde, ambulatoriais e hospitalares não disponíveis na rede de serviços próprios do município**, cujo objeto é estabelecer convenio em regime de cooperação mútua, entre os partícipes, o desenvolvimento de ações e serviços de saúde no âmbito do sistema único de saúde de forma complementar. Em razão do Parecer Jurídico, opinando favoravelmente ao prosseguimento dos atos processuais, encontrando-se o processo regularmente instruído na forma da Lei nº 8.666 de 21 de janeiro de 1993, em seu artigo 26, **RATIFICO** o convênio em tela, ficando, pois, autorizada a contratação.

Publique-se na forma da lei.

Gabinete do Prefeito Municipal de Penedo, Estado de Alagoas, em 28 de maio de 2018.


Március Beltrão Siqueira
Prefeito Municipal